

LICENÇA CORRETIVA

PROCESSO Nº 14983/2025	LC 011/2026 – LC – SEMADS
-------------------------------	----------------------------------

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás, a Lei Municipal nº 1198 de 2018, que dispõe sobre o licenciamento municipal e demais atribuições conferidas pelo Artigo 9º inciso XIV da Lei Complementar Federal 140/2011, o Decreto Municipal nº 1021/2021 e suas alterações promovidas pelo Decreto nº 170/2024 e pelo Decreto nº 1410/2024, a Resolução CEMAM nº 259 de 29 de maio de 2024, a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente nº 001/2023, mediante análise técnica dos autos do processo administrativo nº. 14983/2025, concede a presente **LICENÇA CORRETIVA**, que autoriza o exercício da atividade “B3.2 - Extração de areia e/ou cascalho em área de sequeiro” com localização, instalação e operação do empreendimento nas condições especificadas e descritas a seguir:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1.1. **Nome/Razão Social:** CNB CONSTRUTORA LTDA
- 1.2. **CNPJ/CPF:** 04.402.563/0001-67
- 1.3. **Endereço:** Fazenda Taquaril, GO-213, Zona Rural de Campo Alegre de Goiás – GO.
- 1.4. **Coordenadas Geográficas:** Lat.: 17°29'25.23"S – Long.: 47°40'26.71"O

2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. **Atividade licenciada:** B3.2 – Extração de areia e/ou cascalho em área de sequeiro
- 2.2. **Localização da atividade:** Fazenda Taquaril, GO-213, Zona Rural de Campo Alegre de Goiás – GO.
- 2.3. **Área licenciada:** 16.600 m²
- 2.4. **Proprietário legal da Área:** Elizabeth Eleutério Álvares Estrela (Inventariante)
- 2.5. **Matrícula:** M-628 – CRI Campo Alegre de Goiás
- 2.6. **CAR:** GO-5204805-9F19.10F3.FE5D.4CA2.91BA.F9B7.A394.18C2
- 2.7. **Título de posse:** Anuência e autorização para movimentação de terra e extração de cascalho.
- 2.8. **Coordenadas Geográficas:** Lat.: 17°29'25.23"S – Long.: 47°40'26.71"O
- 2.9. **PROCESSO ANM Nº** 48061.861124/2025-32

3. AUTORIZAÇÕES

- 3.1. Fica **AUTORIZADO**, mediante a concessão dessa **LICENÇA CORRETIVA** o funcionamento do empreendimento destinado ao exercício da atividade, “B3.2 - *Extração de areia e/ou cascalho em área de sequeiro*”. Implantado sob as poligonais descritas na Tabela 1, com área a ser licenciada de 1,66 hectares com extração total de 24.900 m³, conforme especificações técnicas e condicionantes, descritas abaixo:

Tabela 1. Perímetro da área a ser exercida a atividade.

Latitude	Longitude
-17°29'25"220	- 47°40'26"790
-17°29'25"220	- 47°40'24"321
-17°29'25"429	- 47°40'24"321
-17°29'25"429	- 47°40'23"318
-17°29'25"711	- 47°40'23"318
-17°29'25"711	- 47°40'22"560
-17°29'25"955	- 47°40'22"560
-17°29'25"955	- 47°40'22"059
-17°29'28"287	- 47°40'22"059
-17°29'28"287	- 47°40'22"368
-17°29'29"133	- 47°40'22"368
-17°29'29"133	- 47°40'23"126
-17°29'31"738	- 47°40'23"126

-17°29'31"738	- 47°40'33"028
-17°29'28"517	- 47°40'33"028
-17°29'28"517	- 47°40'34"159
-17°29'24"533	- 47°40'34"159
-17°29'24"533	- 47°40'30"788
-17°29'24"336	- 47°40'30"788
-17°29'24"336	- 47°40'30"240
-17°29'23"908	- 47°40'30"240
-17°29'23"908	- 47°40'26"368
-17°29'24"379	- 47°40'26"368
-17°29'24"379	- 47°40'25"383
-17°29'24"722	- 47°40'25"383
-17°29'24"722	- 47°40'25"739
-17°29'24"889	- 47°40'25"739
-17°29'24"889	- 47°40'26"424
-17°29'25"069	- 47°40'26"424
-17°29'25"069	- 47°40'26"790
-17°29'25"220	- 47°40'26"790

4. VEDAÇÕES

- 5.1. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em Unidade(s) de Conservação de Proteção Integral de Domínio Público Estadual.
- 5.2. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em unidade(s) de conservação de proteção integral de domínio público Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.3. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em zona(s) de amortecimento de unidade(s) de conservação de proteção integral de domínio público Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.4. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em Área(s) de Proteção Ambiental (APA) Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.5. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em unidade(s) de conservação de uso sustentável de domínio público estadual ou municipal.
- 5.6. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele no interior da zona de amortecimento de unidades de conservação de uso sustentável de domínio público definida em plano de manejo ou, na ausência deste, no limite de até 2.000 (dois mil) metros de unidade de conservação.
- 5.7. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele no interior de Reserva(s) Particular(es) do Patrimônio Natural (RPPN) Estadual ou Municipal.
- 5.8. Fica vedada, sem autorização, a instalação ou quaisquer atividades em áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal, Remanescentes de Vegetação Nativa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 5.9. Não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 5.1. Esta Licença autoriza a operação de Extração de areia e/ou cascalho em área de sequeiro na área das poligonais descritas na Caracterização do Empreendimento, com área de 16.600 m²;
- 5.2. A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado no ato deste licenciamento, de forma que qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada à SAMA;
- 5.3. Não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
- 5.4. A SAMA não possui responsabilidade sobre os projetos de sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação da eficiência deste de

inteira responsabilidade do empreendedor e de seu projetista/responsável técnico, reservando-se no direito de solicitar novas exigências, caso sejam necessárias.

- 5.5. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação ambiental em vigência, devendo a SAMA ser comunicada imediatamente em caso de eventuais acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 5.6. O empreendedor se responsabilizará por qualquer tipo de autorização e indenização junto aos proprietários, no caso de imóveis privados afetados pelas obras de implantação e operação do empreendimento aqui descrito;
- 5.7. A presente licença poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, no caso de infringência das disposições relativas a legislação pertinente, constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implantados ou necessidades da adequação dos sistemas outorgados em face da demanda regional de utilização dos recursos hídricos;
- 5.8. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 5.9. Esta Licença não dispensa nem substitui as demais licenças, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; ficando automaticamente **SUSPENSA** independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso sejam descumpridas as normas ambientais ou expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da administração pública, seja municipal, estadual ou federal e não produz efeito de sessão/ou aquisição sobre direito de propriedade, de posse, de uso, de usufruto, de servidão e demais direitos inerentes de propriedade.

6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 6.1. Adotar medidas de conservação do solo e de estradas e de proteção dos corpos hídricos, promover métodos efetivos de controle de processos erosivos executando o disciplinamento do escoamento superficial e implantação de redutores de velocidade da água ao longo do sistema de drenagem do empreendimento, levando em consideração os aspectos da topografia local.
- 6.2. Manter e operar todos os equipamentos de controle da poluição em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação ambiental vigente, devendo a SEMADS ser comunicada imediatamente em caso de eventuais acidentes que envolvam o meio ambiente.
- 6.3. Efetuar a suavização dos taludes da cava ao findar das operações de desmonte de material agregado, de modo evitar o escoamento superficial e a formação de processos erosivos;

- 6.4. Cercar e efetuar o recobrimento da área adjacente com camada de solo fértil, efetuando a semeadura de gramíneas e forrageiras, obedecendo à metodologia elencada no RCA apresentado no processo de licenciamento;
- 6.5. Gerenciar adequadamente todos os resíduos produzidos na localidade, promovendo sua correta destinação final;

7. CONDICIONANTES

- 7.1 Apresentar ao Departamento de Monitoramento e Controle Ambiental da SEMADS, em até 30 (trinta) dias após a data de emissão desta Licença: Cópia da publicação do recebimento desta licença em mídia local ou regional e Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme modelo da Resolução CONAMA 006/86.
- 7.2 Cumprir todos os procedimentos de inspeção e manutenção de equipamentos, instalações e sistemas de controle de segurança operacional.
- 7.3 A atividade não poderá ser ampliada e/ou alterada, sem comunicação e autorização da SEMADS.
- 7.4 Promover a sinalização adequada e equipamentos de segurança e proteção para evitar acidentes na área de realização da atividade.
- 7.5 A SEMADS, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: (1) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão da autorização; (2) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (3) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (4) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (5) prática de atividades não autorizadas no âmbito da autorização/licença.
- 7.6 Em caso de mudança de titularidade ou de responsabilidade pelo empreendimento deverá ser atualizado o cadastro do empreendedor no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.
- 7.7 A SEMADS reserva-se o direito de fazer novas exigências técnicas e/ou apresentar novas condicionantes, em caso de não conformidade com os padrões de qualidade ambiental estabelecidos em legislação específica.
- 7.8 O encerramento ou suspensão das atividades só poderá ocorrer após a devida autorização da SEMADS, sendo obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 60 dias antes da paralisação, de uma proposta detalhada para o descomissionamento das atividades, bem como de ações de contenção e recuperação das áreas degradadas ou que precisem permanecer controladas ou monitoradas. essas medidas devem ser adotadas com o objetivo de evitar danos ambientais ou a geração de passivos ambientais, garantindo a preservação da qualidade

ambiental durante e após a suspensão das atividades. O presente ato autorizativo, seja na forma de licença ou registro eletrônico, não dispensa nem substitui outros alvarás, certidões ou documentos exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

- 7.9 Deve ser mantida cópia deste ato autorizativo no local do empreendimento em meio físico ou digital.
- 7.10 Qualquer alteração que vier a ocorrer no projeto, dentro ou fora da área diretamente afetada (ada), deverá ser antecipadamente comunicada à SEMAD, acompanhada de uma análise dos impactos ambientais decorrentes das alterações, sendo que antes de sua implementação, será necessário solicitar a licença de ampliação/alteração ou a dispensa, conforme artigo 13º, §§ 2º e 3º, para avaliação e autorização pela SEMADS.
- 7.11 A SEMADS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: (I) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão da licença; (II) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (III) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (IV) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (V) prática de atividades não autorizadas no âmbito da licença.
- 7.12 Requerer, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da presente licença, a sua renovação, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva da SEMADS.
- 7.13 A utilização de áreas de empréstimo fora da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento somente poderá ocorrer a partir de áreas licenciadas.
- 7.14 Os impactos ambientais provocados pelo empreendimento e que não tenham sido considerados no processo de licenciamento deverão ser comunicados imediatamente à SEMADS, acompanhados das medidas de mitigação e/ou compensação necessárias.
- 7.15 Em caso de mudança do responsável técnico, alterar o cadastro e juntar nova ART (ou documento do respectivo conselho profissional) substitutiva no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.
- 7.16 O presente ato autorizativo, seja ele licença ou registro eletrônico, está sendo concedido com base nas informações constantes no processo, as quais são consideradas verídicas, ficando estabelecido que a inveracidade das informações levará ao seu cancelamento, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 7.17 Em caso de constatação de inconsistências nas informações prestadas ou de riscos e danos à saúde pública e ao meio ambiente, a SEMADS poderá estabelecer novas exigências.
- 7.18 Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na constituição federal e estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis, cumprido o devido processo legal e respeitado o direito de ampla defesa.

- 7.19 Esta licença não autoriza nenhuma outra atividade passível de licenciamento ambiental que não sejam as expressamente acima mencionadas.
- 7.20 Para o cumprimento das condicionantes os relatórios, laudos e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao conselho de classe do profissional, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica ART (sempre que aplicável).
- 7.21 Esta licença fica condicionada ao cumprimento das normas reguladoras da mineração (NRM) estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração ou outro órgão que venha a substituí-la.
- 7.22 Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos produzidos no empreendimento.
- 7.23 Em caso de encerramento da atividade, realizar conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigente, plano de desativação. O mesmo deve conter as medidas de recuperação ambiental a serem realizadas em todas as áreas que foram utilizadas pelo empreendimento.

8. CONDICIONANTE TÉCNICA ESPECÍFICA

- 8.1. Apresentar, no prazo de 3 meses, a autorização do Registro de Licença para exploração Mineral de Cascalho vinculada ao processo 48061.861124/2025-32 emitida pela Agência Nacional de Mineração.
- 8.2. Em caso de encerramento da atividade, apresentar relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a conclusão das ações de implantação das medidas de recuperação ambiental de todas as áreas que foram utilizadas para instalação do empreendimento, conforme Plano de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado no Processo de Licenciamento.
- 8.3. Em caso de encerramento da atividade, apresentar relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a eficácia das medidas de recuperação ambiental implantadas nas áreas que foram utilizadas pelo empreendimento e a realização de ações de manutenção e manejo. realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros: 1. A taxa de mortalidade dos indivíduos da flora. constatada a taxa de mortalidade maior que 10%, promover imediatamente e independente de autorização da SEMAD, o replantio; 2. A presença de bioindicadores de recuperação de áreas degradadas. constatada a ausência de bioindicadores de recuperação ambiental, promover imediatamente e independente de autorização da SEMAD medidas para remediar a condição; 3. A presença de processos

erosivos (lavagem superficial do solo, sulcos, ravinas). constatado a presença de processo erosivos promover imediatamente e independente de autorização da SEMAD medidas para interromper o processo e recuperar a área.

9. RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EMPREENDIMENTO

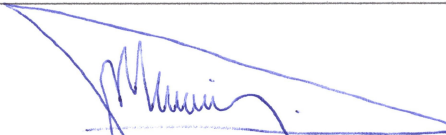
- 9.1. Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), Plano de Controle Ambiental com **ART de nº 1020250366955** do Sr. Lucas Henrique Garcia Silva, Engenheiro Ambiental, CREA: **21685/D-GO**.
- 9.2. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas com ART nº **1020260025856** do Sr. Lucas Henrique Garcia Silva, Engenheiro Ambiental, CREA: **21685/D-GO**.

10. TÉCNICO ANALISTA DO PROCESSO

- 10.1. Esp. Matheus Rodrigues de Oliveira – Engenheiro Civil – Fiscal/Analista Ambiental - Processo 14983/2025 – LC – SEMADS

11. VALIDADE DA LICENÇA: 31 de dezembro de 2027.

SEMADS - Campo Alegre de Goiás-GO, 07 de maio de 2026.



PAULO HENRIQUE PEREIRA COSTA MUNIZ
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
DECRETO Nº 402/2025 de 13/03/2025

Me. Paulo Henrique Pereira Costa Muniz
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto 402/2025 de 13.03.2025